



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.558

Revoga a Resolução CEPE nº 3.885 e aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Ciências Biológicas do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas da UFOP (NUPEB).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 330ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a adequação do Projeto a Resolução CEPE nº 5.290 que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução CEPE nº 3.885, que aprovou o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas da UFOP (NUPEB).

Art. 2º. Aprovar, de acordo com a Resolução CEPE nº 5.290, o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas da UFOP (NUPEB), cujo documento fica fazendo parte integrante dessa Resolução.

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO NÚCLEO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UFOP.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas disporá da seguinte estrutura:

- a) Colegiado de Pós-Graduação;
- b) Câmara de Pós-Graduação;
- c) Coordenação e Vice-Coordenação;
- d) Secretaria.

Art. 3º Do Colegiado de Pós-Graduação participarão nove professores permanentes do Programa e um representante discente titular.

§ 1º - Os nove membros docentes do Colegiado serão distribuídos proporcionalmente ao número de professores permanentes de cada área de concentração;

§ 2º - Os professores de cada área de concentração elegerão seus representantes para compor o Colegiado;

§ 3º - Cada professor representante de área terá mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Os discentes regularmente matriculados indicarão um representante titular e um suplente para compor o Colegiado que terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - O Colegiado elegerá entre seus membros docentes um Presidente que terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.



§ 6º - As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Presidente.

§ 7º - O Presidente do Colegiado exercerá a função de Coordenador.

§ 8º - Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto, e em caso de empate, será eleito o candidato decano no Programa e em caso de persistir o empate, o mais velho.

§ 9º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo Colegiado, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos de seus membros.

Art. 4º A Câmara de Pós-Graduação será formada pelo Coordenador e Vice-coordenador do Programa e dois membros docentes do Colegiado indicados por seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros da Câmara indicados pelo Colegiado será de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º - No caso de total renovação da Câmara, um de seus membros deverá ser reconduzido pelo período de um ano de modo a preservar a memória de funcionamento da mesma.

§ 3º - As reuniões da Câmara serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

b) Eleger, entre seus membros docentes, o Vice-Coordenador do Programa;

c) Estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

d) Decidir sobre disciplinas de pós-graduação, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras conforme necessidades do programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



- e) Aprovar solicitações de credenciamento ao Programa de Pós-Graduação, de professores e orientadores, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado;
- f) Estabelecer critérios de produtividade para os Professores Permanentes e Colaboradores que devem atender ao documento de área da CAPES;
- g) Aprovar os editais para seleção de candidatos aos seus cursos;
- h) Estabelecer anualmente critérios para abertura de vagas para orientação de mestrado e doutorado e definir número de vagas de cada orientador;
- i) Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;
- j) Credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e professores do Programa;
- k) Desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;
- l) Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

Art. 6º Compete a Câmara do Programa de Pós-Graduação:

- a) Avaliar periodicamente as atividades de ensino na pós-graduação e produtividade de seus membros associados como premissa para permanência destes no Programa e encaminhar os resultados desta avaliação ao Colegiado;
- b) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- c) Apreciar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos;
- d) Designar comissão examinadora para dissertação de Mestrado;
- e) Designar comissão examinadora para Exame de qualificação e tese de Doutorado.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara cabem recursos ao Colegiado de Pós-Graduação.



Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- Pós-Graduação;
- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação;
 - b) Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação;
 - c) Executar as deliberações do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação;
 - d) Submeter ao Colegiado o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação a ser submetido à CAPES;
 - e) Enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
 - f) Remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
 - g) Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - h) Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do Programa;
 - i) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário;
 - j) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Compete a Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- a) Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) Inspecionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição de documentos do Programa;
- c) Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;
- d) Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- e) Manter atualizados os registros referentes ao Programa;



- f) Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- g) Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador;

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Art. 9º Professores Permanentes devem desenvolver sistematicamente atividades de pesquisa, dentro das linhas de pesquisa do Programa, atividades de ensino e de orientação na pós-graduação e atender aos critérios de produtividade estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado.

Art. 10 Professores Colaboradores e Visitantes do Programa de Pós-Graduação devem atender à norma específica elaborada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Solicitações de orientação pontual serão avaliadas pelo Colegiado.

Art. 11 Professores Permanentes e Colaboradores terão sua produtividade avaliada ao final de cada período de avaliação do Programa pela CAPES com base nos critérios definidos pelo Colegiado, considerando o documento de área da CAPES, para fins de renovação do credenciamento.

Art. 12 Compete aos Orientadores:

- a) Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- c) Escolher, de comum acordo com o estudante, co-orientador (es) para o trabalho, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- d) Presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientados;
- e) Informar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho e assiduidade dos orientados;



Parágrafo único. O professor orientador poderá assistir, no máximo, a oito discentes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação, considerando todos os Programas de Pós-Graduação nos quais atua. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que oito discentes.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo Colegiado.

Art. 14 Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula, conforme Resolução CEPE nº 5.290.

Art. 15 Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito C.

Art. 16 A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do curso, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

Art. 17 Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplina, cursos e/ou estágios, mesmo que estas atividades não lhe confirmem créditos.

Art. 18 O número total de créditos obtidos fora do Programa não poderá ultrapassar três quartos do total exigido pelo mesmo.

Parágrafo único. Os créditos terão validade de cinco anos, independente da instituição em que foram obtidos.

Art. 19 Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir como média final das disciplinas cursadas no mínimo o conceito B, além de atender às exigências preliminares previstas neste Regulamento.

Art. 20 No mínimo cinquenta por cento dos créditos exigidos para o



respectivo grau deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração do curso.

Parágrafo único. Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível deste curso, mediante proposição do professor orientador de cada estudante e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 21 O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observando o seguinte quadro de equivalência:

A - Excelente	:	90 a 100
B - Bom	:	75 a 89
C - Regular	:	60 a 74
D - Insuficiente	:	01 a 59
E – Nulo	:	00

§ 1º - O aluno que obtiver um conceito **E** em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

§ 2º - Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.

§ 3º - O aluno que obtiver dois conceitos **D** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

§ 4º - O aluno que obtiver três conceitos **D** em disciplinas diferentes será automaticamente desvinculado do curso.

Art. 22 A duração máxima permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de trinta e cinco e quatro meses, respectivamente, para Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O prazo mínimo para defesas de dissertações e teses será de 12 e 24 meses, respectivamente.

§ 2º - Casos especiais serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Art. 23 Será facultado ao aluno uma única oportunidade de trancamento de matrícula de cada disciplina.

Art. 24 A defesa de dissertação de mestrado equivalerá a seis créditos, que serão lançados no histórico escolar do estudante.



Art. 25 Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”, sem direito a crédito.

Art. 26 Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a critério da Câmara, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§ 2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente;

§ 3º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se à seleção prevista em Edital aprovado pelo Colegiado;

§ 4º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de vinte e quatro meses com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do curso de mestrado / doutorado.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 27 A admissão ao curso de mestrado será feita mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, cujas normas próprias serão sempre estipuladas em editais pelo Colegiado.

Parágrafo único. Todos os editais deverão ter ampla divulgação regional e nacional.

Art. 28 A admissão ao curso de doutorado poderá ser feita por meio de:

- a) processo seletivo específico;
- b) doutorado direto.

§ 1º - O processo seletivo ocorrerá conforme edital definido pelo Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 2º - Em casos de desempenho excepcional, o "aluno" de mestrado poderá solicitar transferência para o curso de doutorado, atendendo resolução específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 29 A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

Art. 30 Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula junto à secretaria do Programa, apresentando os documentos e dentro dos prazos fixados em Edital, recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular do curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção;

Art. 31 A cada semestre o estudante deverá, ouvido o seu orientador, requerer sua matrícula junto à secretaria do Programa, nas disciplinas de seu interesse ou em "Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação".

§ 1º - O estudante, em acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado a substituição de até duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

§ 2º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de desenvolvimento da disciplina.

§ 3º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 4º - O Colegiado poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes.

§ 5º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar, após aprovação pela Câmara.

Art. 32 Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 1º - A rematrícula do desistente ficará a critério do Colegiado do Programa e dependerá da existência de vaga, observados os tempos máximos de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 2º - Na rematrícula, a juízo do Colegiado, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições vigentes.

Art. 33 Os estudantes matriculados no doutorado deverão, dentro do prazo máximo de três meses após a matrícula inicial, submeter à Comissão de Acompanhamento projeto de tese.

§ 1º - O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: Título (ainda que provisório); justificativa e objetivos claramente definidos; estratégia experimental; demonstração da viabilidade do projeto e orçamento; cronograma de execução e bibliografia consultada. Cada um destes itens não deverá exceder uma página.

§ 2º - No caso da não aprovação do projeto pela Comissão de Acompanhamento, novo projeto deverá ser apresentado dentro do prazo de três meses.

§ 3º - Caso o aluno tenha dois projetos de tese não aprovados, sua situação será levada ao Colegiado para apreciação e deliberação.

Art. 34 O estudante de doutorado deverá submeter-se a “**Exame de Qualificação**”, no prazo máximo de vinte e quatro meses após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

§ 1º - Para ser aprovado no Exame de Qualificação o estudante deverá apresentar à Comissão de Avaliação um seminário e um relatório parcial do seu projeto de tese contendo os seguintes elementos: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados Preliminares, Cronograma, Sumário e Bibliografia. O relatório não deverá exceder sessenta páginas e deverá ser entregue à secretaria do Programa com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para o Exame de Qualificação;

§ 2º - A Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação será composta por três professores indicados pela Câmara sendo pelo menos um externo ao Programa. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado especificamente para este fim.

§ 3º - O Orientador não poderá participar da entrevista do candidato com a Comissão de Avaliação.

§ 4º - No Exame de Qualificação, o aluno poderá ser aprovado, reprovado ou aprovado com ressalvas. No último caso, deverá apresentar relatório detalhado das ressalvas, para a análise da Comissão de Avaliação em prazo estabelecido



na ata do Exame de Qualificação. O não atendimento às ressalvas implicará em reprovação.

§ 5º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o estudante poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de seis meses, prorrogável a critério do Colegiado. No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 35 O acompanhamento das atividades dos alunos de mestrado e doutorado será feito por Comissão de acompanhamento designada pela Câmara especialmente para este fim.

§ 1º - Para os alunos de mestrado, o acompanhamento será realizado pela avaliação do seminário de pesquisa apresentado na disciplina "Seminários em Pesquisa I". A Comissão de Acompanhamento enviará parecer à Coordenação do Programa sobre o desempenho do aluno e andamento da dissertação até trinta dias após o seminário. Qualquer intercorrência conhecida pela Comissão de Acompanhamento deve ser encaminhada à Coordenação a qualquer momento.

§ 2º - Para os alunos de doutorado, o acompanhamento será composto pelo parecer emitido pela Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação e por meio de relatório parcial de atividades a ser elaborado pelo doutorando e assinado pelo orientador até o trigésimo sexto mês. A Comissão de Acompanhamento enviará parecer à Coordenação do Programa sobre o desempenho do aluno e andamento da tese até trinta dias após o recebimento do relatório. Qualquer intercorrência conhecida pela Comissão de Acompanhamento deve ser encaminhada à Coordenação a qualquer momento.

Art. 36 Será permitida, a juízo do Colegiado e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

CAPÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 37 Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de trinta meses:

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de dezoito créditos;

b) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, pela comissão indicada pela Câmara. Essa comissão será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que, pelo menos um deles



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



devera ser externo aos quadros da UFOP. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado especificamente para este fim;

c) entregar à secretaria de pós-graduação uma cópia digital da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora de acordo com formatação definida pelo Colegiado;

d) Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Art. 38 Para obter o grau de doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de cinquenta e quatro meses:

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de trinta e seis créditos;

b) ser aprovado no Exame de Qualificação;

c) comprovar, antes da defesa da tese, a publicação, ou aceite para publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em revista científica com fator de impacto igual ou superior ao mínimo considerado para classificação como *Qualis* B1 na área de Ciências Biológicas 1 da CAPES ou ter obtido registro de patente, ambos com resultados obtidos na tese;

d) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da tese, por comissão avaliadora indicada pela Câmara. A comissão avaliadora será composta por no mínimo cinco membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que dois deles devem ser externos aos quadros da UFOP. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso especificamente para este fim;

e) entregar à secretaria de pós-graduação uma cópia digital da versão final da tese com as correções sugeridas pela banca examinadora, de acordo com formatação definida pelo Colegiado;

f) estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Parágrafo único. A Tese poderá ter formato alternativo, sendo, neste caso, composta por no mínimo dois artigos (nível B1 ou superior do *Qualis* CAPES - CBl) publicados ou aceitos para publicação, sendo o candidato o primeiro autor em pelo menos um deles. O conjunto de artigos deverá ser precedido de uma introdução abrangente seguida de considerações finais, todas redigidas em português.

Art. 39 No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciências Biológicas, mediante proposta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



justificada da Comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, apresentar novo trabalho.

Art. 40 A defesa de tese ou dissertação será pública e constará da apresentação de um seminário seguida da arguição do candidato pelos examinadores.

Parágrafo único. Em casos especiais, que envolvam patentes, a arguição poderá, a pedido do orientador, ser realizada em sessão fechada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 42 Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente